



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária Nº: 002/2020  
**Decisão** : 028/2020-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.5.  
**Referência** : Protocolo nº 200120411/2019  
**Interessado** : Márcio Cavalcanti dos Santos

**EMENTA:** Defer a nulidade da ART nº PE20190442262 e indefere o registro da ART de substituição nº PE20190442759, em nome do profissional Márcio Cavalcanti dos Santos, por erro insanável.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002/2020, realizada no dia 05 de fevereiro de 2020, apreciando a solicitação do profissional Márcio Cavalcanti dos Santos, protocolada neste Regional sob o nº 200120411/2019, referente à nulidade da ART nº PE20190442262 e ao registro da ART nº PE20190442759, em substituição à primeira, sob relatoria da Conselheira Hilda Wanderley Gomes; considerando que o profissional tem registro no Crea-PE e é diplomado em engenharia civil, cujas atribuições o habilitam tecnicamente para o desempenho das atividades descritas nas citadas ARTs; considerando que o profissional registrou a ART como executor da obra, cujo local de execução é no Estado da Bahia, ou seja, em circunscrição diferente deste Conselho; considerando que o Manual de Procedimentos Operacionais, aprovado pela Decisão Normativa nº 085/2011, em seu capítulo I, item 2.3, menciona que a atividade de execução que exige a presença de profissional no local deve ter o registro da ART no estado em que a obra está sendo executada; e, considerando o relatório e voto da Conselheira supracitada, que opinou pela nulidade da ART nº PE20190442262 e o indeferimento do registro da ART em substituição a esta, por erro insanável, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a nulidade da ART nº PE20190442262 e indeferir o registro da ART de substituição nº PE20190442759, do profissional supracitado, por erro insanável, conforme parecer da relatora.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil **Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador.** **Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Francisco José Costa Araújo, Hilda Wanderley Gomes, Jorge Roberto Oliveira da Paixão, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2020.

**Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza**  
**Coordenador da CEEC**